



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 012 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 01 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para alterar Lei municipal 710 de 07 de Dezembro de 2015 para extinguir cargo, aumentar número de vagas em cargo já existente e revisar e conceder aumento real para cargos específicos e dar outras providências.

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais

Câmara Municipal de Chapada Ga:
CHAPADA GAÚCHA MG
Recebi em 01 / 02 / 2022
Ass _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Aprovado em 1^o Discussão

Em 21 de 02 de 2022


Presidente

PROJETO DE LEI N^o 002/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>002/2022</u>
Data do Protocolo <u>01/02/2022</u>
Hora do Protocolo <u>16:40</u>
<u>Suzana Durães</u> Funcionário Responsável

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 710 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015 PARA EXTINGUIR CARGO, AUMENTAR NÚMERO DE VAGAS EM CARGO JÁ EXISTENTE E REVISAR E CONCEDER AUMENTO REAL PARA CARGOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto no quadro de provimento de pessoal efetivo do município de Chapada Gaúcha, anexo I da Lei municipal 710 de 07 de Dezembro de 2015, o cargo de auxiliar administrativo e as 12 (doze) vagas existentes.

Art. 2º - Ficam criadas no quadro de cargos de provimento efetivo as seguintes vagas de cargo já existente: 12 vagas de agente administrativo, passando o cargo a contar com 19 vagas de agente administrativo no total.

Parágrafo único: Os servidores porventura nomeados no cargo de auxiliar administrativo na data de publicação desta lei passarão automaticamente a exercer o cargo de agente administrativo a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 3º - O valor da remuneração de alguns dos cargos estabelecidos no anexo I da Lei municipal 710 de 07 de Dezembro de 2015, quais sejam: agente administrativo, atendente de farmácia, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de biblioteca, auxiliar de laboratório, auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços gerais, fiscal de obras e posturas, fiscal de tributos, fiscal de vigilância sanitária, Gari, Guarda municipal, Jardineiro, Monitor de creche, pedreiro, recepcionista, servente escolar, técnico educacional, trabalhador braçal, vigia, zelador de prédio escolar; terão reajuste conforme índice estabelecido na lei municipal 690 de 2015, bem como aumento real, após o reajuste de 10% (dez por cento)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

passando os salários base dos cargos elencados aos valores estabelecidos no anexo I da presente.

Art. 4º A revisão e reajuste concedidos no artigo anterior terão efeitos financeiros retroativos a 1º de Fevereiro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 01 de Fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER.

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

cargos	Nº de vagas	Valor da remuneração após reajuste e revisão
Agente administrativo	19	R\$ 1.450,59
Atendente de farmácia	1	R\$ 1.346,91
Auxiliar de consultório dentário	3	R\$ 1.346,91
Auxiliar de biblioteca	6	R\$ 1.317,27
Auxiliar de laboratório	2	R\$ 1.317,27
Auxiliar de secretaria	11	R\$ 1.317,27
Auxiliar de serviços gerais	42	R\$ 1.317,27
Fiscal de obras e posturas	1	R\$ 1.450,59
Fiscal de Tributos	1	R\$ 1.450,59
Fiscal de vigilância sanitária	4	R\$ 1.450,59
Gari	4	R\$ 1.317,27
Guarda Municipal	5	R\$ 1.346,91
Jardineiro	2	R\$ 1.317,27
Monitor de Creche	18	R\$ 1.317,27
Pedreiro	1	R\$ 1.346,91
Recepcionista	1	R\$ 1.317,27
Servente escolar	41	R\$ 1.317,27
Técnico educacional	1	R\$ 1.346,91
Trabalhador braçal	4	R\$ 1.317,27
Vigia	6	R\$ 1.317,27
Zelador de prédio escolar	7	R\$ 1.317,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “dispõe sobre alteração da Lei municipal 710 de 2015 para extinguir cargo, aumentar número de vagas em cargo já existente e revisar e conceder aumento real para cargos específicos e dar outras providências”.

O projeto tem por escopo a realização de duas alterações de suma importância no quadro de pessoal da administração.

O artigo 1º visa extinguir o cargo de auxiliar administrativo e criar o mesmo número de vagas extintas no cargo de agente administrativo. Tal desiderato se dá com vistas a corrigir irregularidade, uma vez que as funções exercidas nos dois cargos são as mesmas. A administração ao manter funções iguais com remunerações diferentes está na verdade indo de encontro ao princípio da impessoalidade, insculpido em nossa constituição como princípio explícito no caput do artigo 37.

Ademais, tal alteração não acarretará prejuízos à execução do serviço público uma vez que houve apenas remanejamento de vagas para adequação de remuneração e função.

A segunda alteração do quadro de pessoal do município se dá de forma a conceder aumento real para alguns cargos do quadro de pessoal, quais sejam, os cargos cujo vencimento inicial tem valores próximos do salário mínimo nacionalmente unificado.

A revisão geral anual aos servidores públicos é direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal e tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

O salário mínimo vigente a partir de 1º de Janeiro de 2022 tem o importe de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base. Em tese, a reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários. Nisso reside a lógica de ser dirigida a todos os servidores, porque sofrem com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente.

Já a fixação ou reajuste remuneratório, diferentemente da revisão geral, direciona-se a reengenharias ou revalorizações de carreiras específicas, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, não são dirigidos a todos os servidores públicos.

Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo (a depender do regime), *“porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia”* (STF, ADI 3.599).

Dessa forma, com vistas a garantir a valorização de seus servidores a administração achou por bem conceder aumento real de 10% (dez por cento) após o reajuste de 10,06% do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) para os cargos cujas remunerações são próximas do valor do salário mínimo nacionalmente unificado. Apenas o reajuste pelo IPCA para alguns cargos não aumentaria a remuneração sequer para o mínimo legal estabelecido, por isso a necessidade do aumento real.

Dessa forma as alterações realizadas de forma a garantir o aumento real após o reajuste dos cargos que remuneram valores próximos ao mínimo legal, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

criação de vagas no cargo de agente administrativo (após extinção de cargo de auxiliar administrativo) estão elencados no anexo I da presente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) considera nulo ato que provoque aumento de despesa sem prévia autorização na lei de diretrizes orçamentárias e sem prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas decorrentes.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) – lei municipal 901 de 30 de Junho de 2021, em seu artigo 18 dá subsídio jurídico ao aumento de pessoal estabelecendo que “obedecidos os limites de gastos com pessoal definidos pela Lei Complementar Federal 101/2000, os poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e subsídios dos agentes políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei”.

Com vistas a atender a legislação federal e municipal, estando em conformidade com o arcabouço legislativo, o presente Projeto de Lei vem devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, conforme determina o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo II.

Dessa forma os requisitos obrigatórios estão preenchidos, pois há previsão na LDO e há recursos financeiros suficientes para cobrir tais gastos.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 1/2022

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário , 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,66% para os efetivos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social e 22,33%, para os demais servidores, contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 28 de janeiro de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
IPCA	5,38%	3,50%	3,00%
PIB	0,30%	1,55%	2,00%
Total	5,68%	5,05%	5,00%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 47.273.541,84 e o gasto de pessoal

do Poder Executivo no valor de R\$ 20.982.647,42, o que representa um gasto na ordem de 44,39%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2022, os valores foram corrigidos pelo IPCA do ano anterior (10,06%) somados com o impacto do presente projeto, e para 2023 e 2024 os valores foram corrigidos pelo IPCA do exercício anterior, sobre o valor projetado do ano anterior.

A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	49.958.679,02	52.481.592,31	55.105.671,92
Gastos C/Pessoal	23.982.127,93	25.272.366,41	26.156.899,24
Percentual Gastos C/Pessoal	48,00%	48,15%	47,47%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2022 em 48,00%, 2023 em 48,15% e 2024 em 47,47%. Vê-se que as projeções estão obedecendo o limite prudencial (51,30%), e o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Chapada Gaúcha, 01 de fevereiro de 2022.



Jair Montagner
Prefeito Municipal

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha
III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro
Projeto de Lei Complementar N° /2022

Cargo	Correlação de Cargos do Projeto										Projeção 12 meses - atual x futuro										Projeção 3 próximos anos										
	Vagas					Remuneração					Atual (12 meses)					Futuro (12 Meses)					2022			2023			2024				
	Demais Efec.	Atuais	Var.	Futuras	Atual	Futuro	Adicional	Quinq.	Insal.	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário	Patronal		
Ag. Administrativo	5	2	7	12	19	1.198,18	1.450,59	11	129.403,34	28.563,97	388.738,12	86.407,97	317.198,68	369.306,52	82.069,67	409.673,31	91.056,72	424.011,87	424.011,87	94.243,71											
Atendente Farmácia	1	1	1	3	3	1.112,54	1.346,91	3	19.284,03	4.276,31	23.346,44	5.177,16	4.963,27	23.041,26	5.109,60	24.002,48	5.455,69	25.403,57	25.403,57	5.646,64											
Aux. Cons. Dentário	1	2	3	6	6	1.112,54	1.346,91	3	58.647,76	12.824,15	68.960,04	15.078,72	12.566,86	68.186,62	14.909,63	72.670,09	15.889,96	75.213,54	75.213,54	16.446,11											
Aux. Biblioteca	2	4	6	6	6	1.088,06	1.317,27	6	95.749,28	20.933,69	115.919,76	25.343,57	24.380,36	114.466,97	25.012,83	122.156,24	26.707,06	126.431,71	126.431,71	27.641,80											
Auxiliar Laboratório	1	1	2	2	2	1.088,06	1.317,27	1	36.929,68	8.117,82	43.347,56	9.528,41	7.828,47	42.866,22	9.422,62	45.679,66	10.041,04	47.278,45	47.278,45	10.392,48											
Auxiliar Secretaria	6	5	11	11	11	1.088,06	1.317,27	8	171.188,11	37.662,54	207.250,48	45.596,51	43.990,34	204.545,80	45.091,46	218.400,56	48.049,60	226.044,58	226.044,58	49.731,34											
Aux. Serv. Gerais	8	34	42	42	42	1.088,06	1.317,27	69	84.515,12	18.401,20	99.404,04	21.654,88	181.978,50	983.395,67	214.105,86	1.048.113,74	228.196,05	1.084.797,72	1.084.797,72	236.182,91											
Fiscal Obras/Posturas	1	1	1	1	1	1.198,18	1.450,59		15.975,73	3.460,34	19.341,20	4.189,30	4.094,43	19.088,79	4.134,63	20.381,76	4.414,69	21.095,12	21.095,12	4.569,20											
Fiscal Tributos	1	1	1	1	1	1.198,18	1.450,59		15.975,73	3.567,38	19.341,20	4.318,89	4.116,98	19.088,79	4.262,53	20.381,76	4.551,25	21.095,12	21.095,12	4.710,54											
Fiscal Vig. Sanitaria	2	2	4	4	4	1.198,18	1.450,59	3	68.695,65	15.093,55	83.167,16	18.273,18	17.651,13	82.081,80	18.034,71	87.641,55	19.256,28	90.709,01	90.709,01	19.930,25											
Carti	4	4	4	4	4	1.088,06	1.317,27		83.885,87	18.731,71	96.110,40	21.461,45	14.954,27	95.193,56	21.256,72	101.281,14	22.616,08	104.825,98	104.825,98	23.407,64											
Guarda Municipal	1	4	5	5	5	1.112,54	1.346,91	5	105.826,27	23.053,84	123.013,40	26.797,51	20.930,80	121.724,37	26.516,73	129.631,52	28.239,21	134.168,62	134.168,62	29.227,59											
Jardineiro	2	2	2	2	2	1.088,06	1.317,27	4	34.817,92	7.541,56	42.152,64	9.130,26	8.923,42	41.602,54	9.011,11	44.420,45	9.621,47	45.975,17	45.975,17	9.958,22											
Monitor de Creche	10	8	18	18	18	1.088,06	1.317,27	10	273.641,87	60.676,03	333.708,40	73.458,00	70.848,51	329.353,41	72.499,35	351.661,91	77.410,04	363.970,08	363.970,08	80.119,39											
Pedreiro	1	1	1	1	1	1.112,54	1.346,91	2	17.800,64	3.855,62	21.550,56	4.667,85	4.562,15	21.269,32	4.606,93	22.709,98	4.918,98	23.504,83	23.504,83	5.091,15											
Recepcionista	1	1	1	1	1	1.088,06	1.317,27	3	18.859,71	4.085,01	22.832,68	4.945,56	4.833,52	22.534,71	4.881,02	24.061,08	5.211,63	24.903,22	24.903,22	5.394,04											
Servente Escolar	11	30	41	41	41	1.088,06	1.317,27	34	644.131,52	140.588,09	779.823,84	170.204,28	165.308,51	769.646,92	167.983,07	821.778,36	179.361,27	850.540,61	850.540,61	185.638,92											
Téc. Educacional	1	1	1	1	1	1.112,54	1.346,91	3	19.284,03	4.176,92	23.346,44	5.056,84	4.942,33	23.041,26	4.990,84	24.602,48	5.328,90	25.463,57	25.463,57	5.515,41											
Trabalhador Braçal	4	4	4	4	4	1.088,06	1.317,27		58.029,87	12.958,07	70.254,40	15.687,81	14.954,27	69.337,56	15.483,08	74.034,09	16.531,81	76.625,28	76.625,28	17.110,42											
Vigia	3	3	6	6	6	1.088,06	1.317,27	4	92.847,79	20.402,43	112.407,04	24.700,39	23.857,22	110.940,10	24.378,05	118.454,54	26.029,27	122.600,45	122.600,45	26.940,30											
Zelador P. Escolar	7	7	7	7	7	1.088,06	1.317,27		101.552,27	22.676,62	122.945,20	27.453,66	26.169,98	121.340,73	27.095,39	129.559,65	28.930,67	134.094,24	134.094,24	29.943,24											
Aux. Administrativo	12	12	12	12	12	1.088,06	1.317,27		174.089,60	38.874,21	0,00	0,00	-212.963,81	13.056,72	2.915,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00											
Op. Motoniveladora				3	3		2.500,00		0,00	0,00	100.000,00	22.330,00	122.330,00	92.500,00	20.655,25	105.380,00	23.531,35	109.068,30	109.068,30	24.354,95											
Subtotal	79	101	180	3	183				3.083.775,87	676.132,18	3.812.181,00	836.353,22	888.626,18	3.757.550,62	824.336,64	4.017.276,34	881.349,02	4.157.881,01	4.157.881,01	912.196,24											

* Para 2022, as alterações foram utilizadas no cálculo a partir de fevereiro.